



23^a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Projeto de Lei - PL nº 29/2025 - de autoria do Vereador Marco Antônio Andrade Castilhos Filho, que DISPÕE sobre a proteção do direito à educação das pessoas com deficiência nas instituições privadas de ensino localizadas no Município de Manaus e dá outras disposições..

PARECER

Vem à análise desta 23^a Comissão o Projeto de Lei nº 029/2025, de autoria do Vereador Marco Antônio Andrade Castilhos Filho, que dispõe sobre a proteção do direito à educação das pessoas com deficiência nas instituições privadas de ensino localizadas no Município de Manaus, reafirmando a vedação de recusa de matrícula, proibindo cobrança adicional em razão da deficiência e estabelecendo medidas administrativas e informativas para responsabilização.

A matéria se insere diretamente no escopo desta Comissão, conforme o art. 57-B do Regimento Interno, especialmente por versar sobre:

Art. 57-B. À Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

- I – todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência;*
- II – acompanhamento e apoio das políticas e ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;*
- X – emitir pareceres quanto ao mérito sobre proposições de competência do Município relativas à proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;*
- XI – acompanhamento da implementação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015 [...].*

A proposta legislativa se mostra compatível com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. A disciplina de condutas de instituições privadas estabelecidas no território municipal, em especial no que se refere à proteção de direitos fundamentais, enquadra-se no campo de atuação legislativa do Município.

Entendo que o Projeto de Lei nº 029/2025 contribui de maneira significativa para



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS
GABINETE DO VEREADOR DIONE CARVALHO



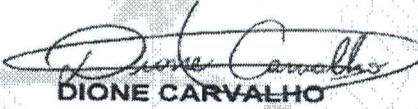
o aprimoramento da política educacional inclusiva do Município. Ao exigir que as instituições de ensino disponibilizem informações claras sobre direitos, canais de denúncia e sanções, o projeto reforça a transparência e empodera as famílias. Ao estabelecer responsabilização administrativa graduada, cria incentivo concreto para que as instituições adotem postura alinhada às normas de inclusão. A obrigatoriedade de fornecimento de documento escrito em caso de negativa de matrícula, por sua vez, evita práticas informais e fortalece mecanismos probatórios para fins de responsabilização civil, administrativa e criminal.

Trata-se, portanto, de iniciativa que promove a igualdade real, combate a discriminação e assegura a efetividade do direito à educação das pessoas com deficiência, ao mesmo tempo em que reforça a cultura inclusiva no ambiente escolar.

Diante das considerações apresentadas, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 029/2025, por entender que a iniciativa representa avanço relevante para a consolidação de práticas educacionais verdadeiramente inclusivas no Município de Manaus.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 17 de novembro de 2025.


DIONE CARVALHO

Vereador/AGIR36

Vereador Dione Carvalho


Relator

